



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 96/15

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA CAPACHOS &  
CAPACHOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidente **DESª. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representada neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria **HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da carteira de identidade 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA CAPACHOS & CAPACHOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º 03.282.853/0001-51, sediada à Rua Angelo Domingos Durian, 1869, Cascatinha – Curitiba (PR), CEP: 82.025-100, neste ato representado pela Srª. Sirlene Martins Kapassi, portador da Carteira de Identidade n.º 3.797.376-9 SESP-PR, CPF: 635.974.039-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 5004/2015, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 15/2015-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de tapetes, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições.

Empresa: CAPACHOS & CAPACHOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA – ME		
CNPJ: 03.282.853/0001-51	Inscrição Estadual: 90356298-63	Inscrição Municipal: 387273-1
Endereço: Rua Angelo Domingos Durian, 1869, Cascatinha – Curitiba (PR)		CEP: 82.025-100
Fone: (41) 2106-0954		E-mail: licitacao@kapazi.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Tapete Tipo 1 – TJ/MA</b> Tapete em vinil personalizado com o marca-símbolo (brasão) do Estado do Maranhão (colorido), composto por um elemento gráfico e dois elementos tipográficos (nome "Poder Judiciário do Maranhão" e "Tribunal de Justiça"). A tipologia da marca-símbolo do Poder Judiciário do Maranhão em Arial Narrow Bold e o texto deve seguir o modelo disposto na pagina 11 do Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Maranhão. Letras brancas recortadas e montadas através do processo de vulcanização, sobre uma base predominante na cor bege/marrom, proporcional ao tamanho do tapete, seguindo o layout idealizado na pagina 37 do Manual acima mencionado. Tendo como características: adaptável a ambientes internos e externos, remove, retém, fixar e esconde a sujeira, resistente a água e ao trafego intenso de pessoa, antiderrapante, lavável, não propenso ao crescimento de fungos, composto por rede de filamentos contínuos de vinil entrelaçados, com costado sólido antiderrapante, também de vinil ou	176 m²	R\$ 145,00	R\$ 25.520,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	fibra sintética de resistência e propriedade similar. Confeccionado em material antichama com espessura mínima de 15mm. Borda rebaixada com cantos boleados em todo o perímetro. As dimensões dos tapetes podem variar, poderá ser adaptado, para tamanhos diferentes quando necessário (exemplo: elevador), mantendo a proporção e cores da marca-símbolo. <b>Marca: KAPAZI VINIL GOLD</b>			
4	<b>Tapete Tipo 4 – Vermelho</b> Tapete em tecido personalizado, sem escrita, sobre uma base predominante na cor vermelha. Tendo como características: adaptável a ambientes internos e externos, remove, retém, fixar e esconde a sujeira, resistente a água e ao tráfego intenso de pessoa, antiderrapante, lavável, não propenso ao crescimento de fungos, composto por rede de filamentos contínuos de tecido entrelaçados, com costado sólido antiderrapante, também de tecido de resistência e propriedade similar. Confeccionado em material antichama com espessura mínima de 15mm. Borda rebaixada com cantos boleados em todo o perímetro. As dimensões dos tapetes podem variar, poderá ser adaptado, para tamanhos diferentes quando necessário (exemplo: elevador), mantendo a proporção e cores da marca-símbolo. <b>Marca: KAPAZI VINIL GOLD</b>	20 m <sup>2</sup>	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 30.120,00 (TRINTA MIL CENTO E VINTE REAIS)</b>				

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.2. Os materiais serão entregues no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, na Coordenação de Apoio Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizada no Anexo I do TJMA situada na Praça Pedro II, s/n, Centro – São Luis - MA, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, concomitante a aprovação do projeto;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os materiais serão recebidos pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TJMA:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.4.1.1 O produto entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3.4.1.2 A notificação de que trata o item 9.1.1.1 suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.4.1.3 Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência;

3.4.1.2. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.4.2 Definitiva, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após comprovação de conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2.1. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer os materiais indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada em perfeitas condições de uso;

5.2. Utilizar profissionais capacitados

5.3. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com este Termo de Referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.5. Os materiais serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.6. Os materiais serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.6.1. Caso os tapetes não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.8. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.9. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.11. Apresentar projetos de *layout* e executivo dos tapetes a serem confeccionados, como também amostras do material (na espessura e cores especificadas neste Termo) a ser empregado na fabricação do objeto, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da Requisição de Fornecimento, os quais serão previamente submetidos à aprovação da Contratante. O material aprovado pela Contratante não será considerado como início de entrega do produto ofertado.
- 5.12. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.13. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do material.
- 5.14. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 5.15. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- 5.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante por ocasião da entrega.
- 5.17 Responder, perante a CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo.
- 5.18. Efetuar, sem ônus para a Contratante, a manutenção corretiva dos tapetes durante o prazo de garantia.
- 5.19. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do futuro contrato a Subcontratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 30.120,00 (TRINTA MIL CENTO E VINTE REAIS)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE02197;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 3511-4, Conta Corrente 16.389-9, Banco do Brasil;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita, de forma centralizada, pelo Coordenador de Apoio Administrativo do TJMA respondendo Raimundo Nonato Pereira dos Santos Sousa, matrícula 117523 e pelo servidor Gil Neilson Monteiro Dutra Bezerra, matrícula 108720, fiscal e titular e substituto respectivamente, devendo as atribuições de fiscal ser transferidas automaticamente em caso de exoneração ou afastamento ao nomeado e/ou substituto legal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme at. 7º da Lei 10520/02.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

10.7. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 30.120,00 (TRINTA MIL CENTO E VINTE REAIS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE02197;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIO
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. O período de garantia técnica deve ser o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 12 (doze) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens devem ter assistência técnica local.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 29 de julho de 2015.

P/CONTRATANTE:

  
HEBERT PINHEIRO LEITE  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
SRª SIRLENE MARTINS KAPASSI  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Allyson Frank G. Costa  
RG Nº: 1690048 SSP/MA

NOME: André de S. Mouro  
RG Nº: 082593397-5

03.282.853/0001-51

CAPACHOS & CAPACHOS  
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP.

RUA: ANGELO DOMINGOS DURIGAN, Nº 1869  
CASCATINHA - CEP. 82.025-100  
CURITIBA - PR

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/08/2015 16:10 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

RESENHA-LICITAÇÃO - 1922015  
( relativo ao Processo 50042015 )  
Código de validação: 4FEFCB6DCF

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 96/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CAPACHOS & CAPACHOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO Nº 5004/2015; OBJETO: Aquisição de tapetes; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: Capachos & Capachos Importação e Comércio LTDA; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/07/2015; VALOR DO CONTRATO: O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 30.120,00 (trinta mil, cento e vinte reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2015NE02197, incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO A JUSTIÇA; NATUREZA DA DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ASSINATURAS: p/ Contratante: Herbert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/ Contratada: Sra. Sirlene Martins Kapassi – Representante Legal. São Luís, 04 de agosto de 2015.

KATIA ARAÚJO GONÇALVES  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108159

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/08/2015 16:30 (KATIA ARAÚJO GONÇALVES)

## Diretoria de Recursos Humanos

APOST-DRH - 292015  
( relativo ao Processo 316712015 )  
Código de validação: 80ED55196F

RAÍSSA RAYANA VILHENA GOMES, Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo, matrícula nº 175836, lotada na 1ª Vara Cível de São José de Ribamar (Cível e Comércio), passou a assinar-se **RAÍSSA RAYANA VILHENA NASCIMENTO**, conforme consta na Certidão de Casamento nº 0300150155 2015 3 00017 197 0007034 16, do Cartório de Registro Civil da 3ª Zona - João Paulo - São Luís/Maranhão.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

DANIEL SERRA GEDEON  
Diretor de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 125682

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/08/2015 10:19 (DANIEL SERRA GEDEON)

ATO - 8122015  
Código de validação: E4B477EB95

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

Exonerar, a pedido, DEOCLECIANO QUEIROZ RIBEIRO DE MELO E BRITO, do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo, matrícula nº 100404, lotado no 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís, a considerar de 09.07.2015, tendo em vista o que consta do Processo n.º 31173/2015-TJ.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.CUMPRASE

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de agosto de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE  
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/08/2015 11:45 (CLEONICE SILVA FREIRE)

ATO - 8132015  
( relativo ao Processo 311472015 )  
Código de validação: 5A26FE84A7

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,